

LEI N.º 1.295, DE 26 DE OUTUBRO DE 1990.

Altera redação do artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.280, de 25 de setembro de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.280, de 25 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, não superior a 06 (seis meses), sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não é considerado servidor público.

§ 1º A contratação prevista no artigo se fará exclusivamente para:

I - atender a situações declaradas de calamidade pública;

II - permitir a execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira, nos termos do Decreto-Lei nº. 2.300/86;

III - realizar recenseamento; e

IV - atender as necessidades operacionais de caráter temporário da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º O contrato firmado com base neste artigo só gera efeitos a partir de sua publicação no órgão oficial, ou da imprensa local, sob a forma de extrato, especificando-se as partes contratantes, objeto, prazo regime de execução, preço, condições de pagamento, critérios de reajuste, quando for o caso, e dotação orçamentária a ser utilizada, salvo na hipótese do inciso IV, quando gerará efeitos imediatos a partir de sua assinatura, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí (MG), 26 de outubro de 1990.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

RONALDO RODRIGUES MARQUES
Chefe de Gabinete